

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DO BRB

INTRODUÇÃO

Esta Política tem como objetivo estabelecer os procedimentos e diretrizes que deverão ser adotados por todos os empregados e pessoas vinculadas, de acordo com as normas e/ou legislação estabelecidas pelos Órgãos Reguladores ou disposição estatutária.

OBJETIVOS

Buscamos atuar como um banco público sólido que gera valor aos seus *stakeholders*. A responsabilidade quanto a transparência de negociação de valores mobiliários visa a satisfação de nossos clientes e o cumprimento de leis e normas regulatórias.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Esta Política observa os princípios de relevância, transparência e equitatividade. Buscamos também cumprir os deveres de informar, de lealdade, de guardar sigilo e de diligência previstos na lei nº 6.404/76.

Temos o compromisso com a transparência na negociação de seus valores mobiliários. Por isso, buscamos coibir práticas relacionadas ao *insider trading* e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão do Banco.





É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados.

Respeitamos o período de abstenção de negociação. Neste, as pessoas vinculadas ficam impedidas de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, no período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP) exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e os Acionistas Controladores ficam obrigados a informar ao Banco a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos: a) Pelo próprio Banco; b) Por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhias abertas, bem como a titularidade e as negociações realizadas com tais valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Conselho de Administração e Diretor Executivo de Finanças e Controladoria.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

Receber comunicações de quaisquer violações da Política de Negociação

Esclarecer às pessoas vinculadas, sempre que houver dúvidas a respeito da caracterização, ou não, de Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante.

Determinar o Período de Bloqueio mediante consentimento do presidente.

Administradores

Informar ao Banco a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos que possam ser sensíveis ao cumprimento desta política.

Respeitar os períodos de bloqueio, assim como assegurar as boas práticas quanto a Negociação de Valores Mobiliários do Banco.

Demais Áreas do Conglomerado BRB

Aderir a esta norma mediante formalização de Termo de Adesão, enquanto as demais empresas Controladas confeccionarão suas próprias normas à luz dos princípios aqui elencados.



**ACESSE O
CONTEÚDO NA
ÍNTEGRA**

<https://tinyurl.com/mr34zukc>